

8ª Sessão Virtual da 2ª Câmara Julgadora de 2024 ocorrida entre os dias 12/08 e 16/08/2024

Relator	David Carlos Pereira Neto
Processo	040/100691/2024
Objeto	Denúncia, com pedido de tutela provisória, em face do Edital de Pregão Eletrônico CCPAR nº 90079/2024 - SMCG
Órgão Origem	Particulares - Particulares
Interessado	ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DO RIO DE JANEIRO - AEERJ
Decisão	Conhecimento, Improcedência, Procedência, Ciência e Arquivamento com Resolução de Mérito

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DENÚNCIA. ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DO RIO DE JANEIRO - AEERJ. CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO - CBIC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CCPAR Nº 90079/2024. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

ACÓRDÃO nº 2102/2024

Vistos, relatados e discutidos os autos ACORDAM os membros integrantes do Plenário do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, na 8ª Sessão Virtual da 2ª Câmara Julgadora de 2024 ocorrida entre os dias 12/08 e 16/08/2024, por Decisão Unânime, nos termos do relatório/voto GCS-5 DCPN / 130 / 2024, na forma a seguir.

1) **Conhecimento** da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 198 e 199, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

2) **Improcedência** da alegação de Irregularidade na escolha da modalidade pregão eletrônico para a realização do certame.

Responsável SMCG - Secretaria Municipal de Coordenação Governamental

3) **Improcedência** da alegação de Irregularidades na matriz de riscos, com exceção ao item 5 do Anexo XI do Edital (alteração da carga tributária).

Responsável SMCG - Secretaria Municipal de Coordenação Governamental

4) **Improcedência** da alegação de previsão irregular do direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte em razão do valor do objeto contratado.

Responsável SMCG - Secretaria Municipal de Coordenação Governamental

5) **Improcedência** da alegação de Irregularidade na escolha da modalidade pregão eletrônico para a realização do certame.

Responsável CCPAR - Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos

6) **Improcedência** da alegação de Irregularidades na matriz de riscos, com exceção ao item 5 do Anexo XI do Edital (alteração da carga tributária).

Responsável CCPAR - Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos

7) **Improcedência** da alegação da previsão irregular do direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte em razão do valor do objeto contratado.

Responsável CCPAR - Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos

8) **Procedência** da alegação de previsão de remuneração de item de projeto básico de arquitetura, quando este deveria ser considerado pré-requisito para licitação.

Responsável CCPAR - Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos

9) **Procedência** da alegação de previsão de remuneração de item de projeto básico de arquitetura, quando este deveria ser considerado pré-requisito para licitação.

Responsável SMCG - Secretaria Municipal de Coordenação Governamental

10) **Procedência** da alegação de que os riscos referentes às alterações da carga tributária somente podem ser alocados ao contratado nos casos que envolvam “tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato” (item 5 do Anexo XI do Edital - matriz de risco econômico-financeiros).

Responsável CCPAR - Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos

11) **Procedência** da alegação de que os riscos referentes às alterações da carga tributária somente podem ser alocados ao contratado nos casos que envolvam “tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato” (item 5 do Anexo XI do Edital - matriz de risco econômico-financeiros).

Responsável SMCG - Secretaria Municipal de Coordenação Governamental

12) **Ciência** à Secretaria Municipal de Coordenação Governamental (SMCG), com fundamento no artigo 219, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, de que atente a seguinte impropriedade, de maneira a prevenir a sua reincidência.

A previsão de remuneração de item de projeto básico de arquitetura, quando este deveria ser considerado pré-requisito para licitação.

Responsável SMCG - Secretaria Municipal de Coordenação Governamental

13) **Ciência** à Companhia Carioca de Parceiros de Investimentos (CCPAR), com fundamento no artigo 219, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, de que atente a seguinte impropriedade, de maneira a prevenir a sua reincidência.

A previsão de remuneração de item de projeto básico de arquitetura, quando este deveria ser considerado pré-requisito para licitação.

Responsável CCPAR - Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos

14) **Ciência**, à Secretaria Municipal de Coordenação Governamental (SMCG), com fundamento no artigo 219, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, de que atente às seguintes impropriedades, de maneira a prevenir a sua reincidência:

O Item 5 do Anexo XI do Edital (matriz de risco econômico-financeiro) prevê a alocação dos riscos referentes às alterações da carga tributária ao contratado. Por expressa previsão legal, não podem ser atribuídos ao contratado riscos relacionados à alteração “dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato”.

Responsável SMCG - Secretaria Municipal de Coordenação Governamental

15) **Ciência** à Companhia Carioca de Parceiros de Investimentos (CCPAR), com fundamento no artigo 219, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, de que atente a seguinte impropriedade de maneira a prevenir a sua reincidência:

O Item 5 do Anexo XI do Edital (matriz de risco econômico-financeiro) prevê a alocação dos riscos referentes às alterações da carga tributária ao contratado. Por expressa previsão legal, não podem ser atribuídos ao contratado riscos relacionados à alteração “dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato”.

Responsável CCPAR - Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos

16) **Arquivamento com Resolução de Mérito** nos termos do inciso III do art. 143, do Regimento Interno deste Tribunal.

Pela PERDA DO OBJETO do pedido de tutela antecipada.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Nestor Guimarães Martins da Rocha, David Carlos Pereira Neto e Thiago Kwiatkowski Ribeiro.

ASSINATURAS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Thiago Kwiatkowski Ribeiro
Presidente da 2ª Câmara Julgadora

Plenário

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Camila Parente Almeida
Procurador

ASSINADO ELETRONICAMENTE

David Carlos Pereira Neto
Relator